070889 fls 025 a v

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 672/89.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Revoga os termos da Lei Nº 637/88, datada de 09/08/88 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Nº 637/88, datada 09/08/88, que concede ' doação de uma área de terra medindo 02 (dois) ha, situado no sítio Alto Limpo, deste Município, ao Sr. Paulo Roberto Rinheiro Franco, para implantação de uma unidade fabril para fabrico de queijo, manteiga, leite pasteurizado e doces, com as seguintes confrontações:

Norte: Propriedade Edson Moura / Campo de Aviação;

Sul: BR 232;

Leste: Propriedade Cooperativa;

Oeste: Propriedade Edson Moura.

Art. 2º - A presente revogação foi ocasionada pelo fato da desistência citada indústria na implantação de uma unidade fabril neste Município, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de agosto de 1989.

FRANCISCO CANTRA GALVÃO
PREFEITO